

Lei Ordinária Nº 4950, de 30 de novembro de 2021

"Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município para exercício financeiro de 2022"

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

§ 1º. O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas das entidades da administração direta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - Tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

III - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV- Demonstrativos da Aplicação em Educação e Saúde;

§ 3º. Constituem anexos complementares para efeitos de análise quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta;

§ 4º. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art 2º da Lei Municipal Nº 4.867/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento fiscal do Município de Vacaria, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º . A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 243.280.339,47 (Duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e nove mil e quarenta e sete centavos), sendo, em observância à legislação vigente.

§ 2º. A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 242.675.067,79 (Duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 605.271,68 (seiscentos e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 243.280.339,47 (Duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta mil, trezentos e trinta e nove mil e quarenta e sete centavos).

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º. A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II Da Autorização para Abertura De Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 10%, da Receita Bruta fixada para o exercício, mediante a utilização dos recursos:

- I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;
- III) de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§1º. A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º. Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

§3º. Os créditos suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo até o limite de 10% da despesa autorizada para o Legislativo, considerando-se, ainda, os créditos adicionais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares por Decreto na Administração Direta, não onerado ao disposto no Art. 5º da presente Lei, quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundo de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
- IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:
- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município, verificados individualmente por recurso.

Seção III Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 7º. Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I) Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, ou de um órgão

para outro;

II) Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

III) Em caso de extinção ou fusão de órgãos ou unidades orçamentárias durante o exercício.

Art. 8º. Fica autorizada a transferência de dotações por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, relativamente aos desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º quando se tratar de despesas de pessoal e encargos.

CAPÍTULO IV

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 30 de novembro de 2021.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
Prefeito Municipal

ELDER DA COSTA NERY
Secretário de Gestão e Finanças